

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubri	ca:	_
Matrí	cula:	_

PROCESSO Nº: 17724/2017 - TC

INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO

Vêm os autos conclusos noticiando a existência de decisão judicial suspendendo em parte os efeitos do Acórdão de nº 218/2019-TC proferido neste caderno processual com relação ao responsável Helio Willamy Miranda da Fonseca, consoante se verifica pela leitura do evento de nº 02 do documento de nº 1665/2024-TC (evento nº 530).

Importa destacar que a referida decisão judicial especificou que a suspensão dos efeitos do Acórdão é "tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente".

Sendo assim e considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial quanto às restrições que foram objeto dos ofícios situados nos eventos de nº 243 a 249, determino que assessoria deste Gabinete confeccione os seguintes ofícios para retirada dos bloqueios em desfavor do Sr. Helio Willamy Miranda da Fonseca:

- a) Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro - DECIC, do Banco Central do Brasil – BACEN;
- **b)** Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte:
- c) Banco do Brasil (mesma agência identificada no evento nº 245);
- d) Caixa Econômica Federal (mesma agência identificada no evento nº 246);
- e) Banco Santander (mesma agência identificada no evento nº 247);
- f) Banco Bradesco (mesma agência identificada no evento nº 248);
- g) Banco Itaú (mesma agência identificada no evento nº 249).



	TCE-RN	
Fls.:,		
Rubr	ica:	
Matri	cula:	

Após as assinaturas dos ofícios, deverá a DAE providenciar o seu envio aos respectivos destinatários, juntando a comprovação de envio nos autos.

Registro também que procedi ao cancelamento da indisponibilidade de bens feita anteriormente em nome do Sr. Helio Willamy Miranda da Fonseca, junto à "Central Nacional de Indisponibilidade de Bens", em 18/04/2024, conforme Protocolo de Cancelamento 202404.1814.03279530-PA-000, a ser juntado agora aos autos.

Ultimadas as providências acima, deve a Consultoria Jurídica ser comunicada via memorando das medidas que demonstram o cumprimento da ordem judicial, para a devida ciência ao magistrado que preside o caderno processual no Poder Judiciário, com a urgência que o caso requer.

Natal/RN, 19 de abril de 2024.

Antonio Ed Souza Santana Conselheiro Convocado por Vacância